CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE JABORÁ E A RUMAK CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.***.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **RUMAK CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 3*.***.2**/000*-1*, com sede na Rod SC 355, SN, KM 135, Interior, Jaborá - SC, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sr. **LUAN HENRIQUE FERNANDES,** inscrito no CPF/MF sob nº 0**.6**.0**-4*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 282/2026, Dispensa de Licitação n° 237/2026**, sendo homologado no dia 22/06/2026 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METALICA E CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE JABORÁ,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens, especificações do objeto, a quantidade e valores, estão descritos no escopo da tabela a seguir:

Participante: RUMAK CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA (33.796.229/0002-14)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de Cobertura em Estrutura Metálica e construção de churrasqueira, junto ao Centro de Eventos no Município de Jaborá, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo. - Execução de Cobertura em Estrutura Metálica e construção de churrasqueira, junto ao Centro de Eventos no Município de Jaborá, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no memorial descritivo.	1,000	Unidad	67.500,00	67.500,00
				Total do Participante:	**67.500,00**

Total Geral: 67.500,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 30(trinta) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais e executar integralmente os serviços de fabricação, montagem e instalação de uma cobertura metálica para a área da churrasqueira (com área aproximada de 125,00 m²), incluindo o sistema de movimentação vertical de espetos, lanternim para exaustão de fumaça, fechamento dos oitões e sistema de drenagem pluvial. Todo o escopo deve seguir estritamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Edital/Aviso de Dispensa, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus apêndices técnicos.

4.2. O objeto contratado deverá ser totalmente executado, testado e entregue até a data limite de **20 de julho de 2026**, tendo como local de execução o **Centro de Eventos do Município de Jaborá/SC**.

4.2.1. Antes do início da fabricação da estrutura em oficina, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar vistoria técnica e levantamento topográfico/cadastral das condições existentes no local para conferência de todas as dimensões e possíveis interferências.

4.2.2. Eventuais divergências identificadas em campo deverão ser comunicadas formalmente à Fiscalização do Município para análise e aprovação antes do início da produção dos componentes.

4.3. Durante a execução dos serviços no local, a CONTRATADA responderá integralmente pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, garantindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), com especial atenção às normas de trabalho em altura e construção civil (NR-06, NR-18 e NR-35).

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, cabendo à CONTRATADA a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA/SC, devidamente quitada, antes do início das atividades.

4.5. Constatada qualquer falha, imperfeição, desconformidade com as normas técnicas da ABNT citadas no Memorial Descritivo, ou defeito na realização dos serviços e materiais aplicados, a CONTRATADA deverá refazer ou substituir o item incorreto em sua totalidade, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação formalizada pela Fiscalização.

4.6. O recebimento do objeto realizar-se-á em estrita observância às disposições da legislação de regência e ocorrerá da seguinte forma:
4.6.1. **Recebimento Provisório:** Será realizado pelo fiscal do contrato logo após a conclusão declarada das obras e a devida Limpeza Final do canteiro (com remoção de resíduos e sobras pela CONTRATADA). O fiscal elaborará um relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, que validará provisoriamente a integridade física da estrutura.
4.6.2. **Testes Operacionais e Comissionamento:** Como condição para o encaminhamento ao recebimento definitivo, deverão ser realizados testes práticos conjuntos (Fiscalização e CONTRATADA) para atestar o funcionamento suave do sistema de roldanas e manivelas de movimentação de espetos, a estabilidade e segurança das travas, bem como a estanqueidade da cobertura e o correto escoamento das calhas e condutores pluviais.
4.6.3. **Recebimento Definitivo:** Será efetuado pelo gestor do contrato (ou comissão designada) em até 5(cinco) após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que confirme a montagem integral, o perfeito acabamento e a aptidão da estrutura para uso imediato, após sanadas eventuais pendências apontadas no relatório de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através de comissão ou servidor especialmente designado;
5.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para que sejam reparadas, substituídas ou corrigidas;
5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e formas estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
5.1.5 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações/elementos necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas contratuais;
5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou em desconformidade com este instrumento;

5.1.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com o pactuado;
5.1.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços para verificar a concordância com a proposta e o contrato;
5.1.9 Aplicar as multas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, podendo deduzi-las diretamente da fonte;
5.1.10 Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato a qualquer tempo, sem ônus para o Município, resguardando os direitos adquiridos da Contratada.

5.2 **São Obrigações da Contratada:**
5.2.1 Cumprir fiel e integralmente todas as obrigações constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na sua proposta comercial, assumindo exclusivamente todos os riscos, custos e despesas (diretas ou indiretas) necessárias para a perfeita execução, montagem e construção do objeto.

5.2.2 Executar a totalidade das obras de engenharia (cobertura metálica e construção das churrasqueiras) em estrita observância aos prazos contratuais e às especificações técnicas, entregando o complexo edificado no Centro de Eventos em perfeitas condições de uso imediato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de serviços/obras.

5.2.3 Fornecer garantia técnica integral sobre a solidez, estabilidade, estanqueidade e segurança de toda a estrutura metálica executada e das churrasqueiras construídas pelo período mínimo e obrigatório de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da legislação civil vigente (Art. 618 do Código Civil).

5.2.4 Durante o prazo quinquenal de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, quaisquer partes do objeto que venham a apresentar vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de montagem, rachaduras, oxidação prematura ou problemas de infiltração/estanqueidade decorrentes da execução ou dos materiais empregados

5.2.5 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer vícios, imperfeições, danos ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do Município de Jaborá ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia ou negligência na execução das obras, não sendo essa responsabilidade reduzida ou mitigada pela presença da fiscalização da CONTRATANTE;

5.2.6 Assumir a responsabilidade integral por todos os encargos previdenciários (inclusive retenções de INSS sobre folha de obra), fiscais, trabalhistas, acidentários e

comerciais resultantes da execução dos serviços e construções, mantendo, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade fiscal, habilitação e qualificação exigidas no certame;

5.2.7 Apresentar, antes do início de qualquer intervenção física no Centro de Eventos, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução junto ao CREA/SC, emitida por profissional legalmente habilitado e vinculado à empresa, arcando com todos os custos de recolhimento da referida taxa;

5.2.8 Manter no local da obra preposto idôneo, devidamente capacitado e aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na coordenação dos trabalhos, na interlocução diária com o fiscal do contrato e no recebimento de ordens e notificações técnicas;

5.2.9 Fornecer e exigir de todos os seus funcionários, operários e subempreiteiros o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados, atendendo rigorosamente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção civil, em especial as normas NR-06, NR-18 e NR-35 (trabalho em altura), respondendo solidariamente por acidentes de trabalho no canteiro.

5.2.10 Promover, imediatamente após a conclusão das obras e como requisito obrigatório para o Recebimento Provisório, a **Limpeza Final** rigorosa de toda a área afetada, realizando a remoção de entulhos, restos de solda, rebarbas, sobras de telhas e materiais, deixando o complexo gastronômico desimpedido e limpo.

5.2.11 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que impossibilite o cumprimento do cronograma de execução, apresentando as devidas justificativas documentadas para análise da Fiscalização, bem como relatar imediatamente qualquer irregularidade ou inconformidade técnica detectada em campo.

5.2.12 Sanar e corrigir em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formalizada pela Fiscalização do Município, quaisquer falhas, defeitos ou desalinhamentos apontados nas churrasqueiras ou na cobertura metálica durante a fase de execução ou nos testes operacionais de comissionamento.

5.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total deste termo é de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais),** conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 2.058 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS
Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Elemento da Despesa: 4.4.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 O valor deste contrato não será reajustado, excerto nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de prestação de garantia de execução (caução, fiança bancária ou seguro-garantia) por parte da CONTRATADA para a assinatura e execução deste instrumento.

11.1.1. A dispensa da garantia de execução contratual descrita no *caput* não exime, reduz ou mitiga a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, nem tampouco afasta a obrigatoriedade da Garantia Técnica Quinquenal (de 5 anos) sobre a solidez, estabilidade e estanqueidade da cobertura metálica e das churrasqueiras construídas, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.1.2. Na hipótese de aplicação de sanções pecuniárias ou multas decorrentes de atrasos, falhas ou inexecução parcial/total das obras no Centro de Eventos, os valores devidos serão retidos e deduzidos diretamente dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, ante a ausência de apólice de garantia para caucionamento imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA E CIVIL DO OBJETO

12.1 Em consonância com a Cláusula Décima Primeira deste instrumento, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual (financeira). Todavia, por se tratar de obra de engenharia, a CONTRATADA responderá pela **Garantia Técnica e de Solidez da Obra pelo prazo mínimo e obrigatório de 5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

12.1.1A garantia abrange a total integridade estrutural da cobertura metálica (estabilidade de pilares, tesouras, terças e contraventamentos), a perfeita estanqueidade contra intempéries e vazamentos das telhas trapezoidais, lanternim e calhas pluviais, bem como a solidez da alvenaria e revestimentos das churrasqueiras construídas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Das multas:

13.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

13.2.3.1 **As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

13.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

13.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

13.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5 A sanção estabelecida no item 12.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Paulo Luiz Poyer, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

14.3 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Município à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jaborá SC, 23 de junho de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.06.23 10:10:18 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO LUIZ POYER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO
FISCAL DE CONTRATO

LUAN HENRIQUE FERNANDES
RUMAK CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*